

NÚMERO DE ORDEM

N. 60/43

*Fulcrado
Paraxhof*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

CAIXA Nº
401
SETOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1943

ASSUNTO

salários

INTERESSADO

Walter Ferreira Mendes

ANEXOS

Reclamado: Mário Oscar Cabral

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. I. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

100



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 1943

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Est. de Goiás, ** Walter Ferreira Mendes, ****

Reclamante

Servente, **** Solteiro, menor, ** brasileiro, ****

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Vila Militar - rua 65, nº 24, GOIÂNIA, **** associado do sindicato

Residência

portador da C. P. - N. *****, série ***** e apresentou a seguinte reclamação contra Mário Oscar Cabral, *****

Reclamado

industrial, ***** domiciliado em lugar incerto e não sabido:

Atividade

Rua e número

Rua e número

Que começou a trabalhar para o Reclamado, a convite de seu gerente, no dia 8 de março do corrente ano, ganhando os salários de Cr\$ 1,00 per hora, fazendo uma média de 9 horas diárias;

Que deixou aqueles serviços no dia 28 de mesmo mês, tendo trabalhado 108,30 horas;

Que recebeu do Reclamado a importância de Cr\$ 18,00;

Que tendo-se o Reclamado mudado desta Capital, não sabia a quem se dirigir, visto o Gerente do mesmo alegar que nada tinha com as questões do seu patrão;

Assim sendo, pede que lhe seja paga pelo Reclamado a im-
portância de Cr\$ 90,50 (noventa cruzeiros e cinquenta centavos), re-
lativa às 108,30 horas, menos a importância de Cr\$ 18,00 (dezoito
cruzeiros) que já recebeu.

NOTA: Per ser mener, o Reclamante está isento de apresentar carteira
profissional.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-
temunhas :

Luiz Alves de Souza, ***** , Vila Militar - GOIÂNIA *****
Nome Endereço

José Miguel Alves, ***** Fabrica de Ladrilhas, proximo a es-
Nome Endereço

..... , ta Junta.
Nome Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e tambem pelo Reclamante.

Osvaldo
Secretário

Walter Ferreira Mendes
Reclamante

Benedicto Ferreira Mendy
Responsavel

(Este termo deve ser extraido em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo
de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

R. S. Souza

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado Mário Oscar Cabral, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Sete, nº 57, edifício "Formosa", às 14 horas do dia 24 de corrente, á audiência relativa a reclamação apresentada por Walter Ferreira Mendes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia e na aplicação da pena de confesso, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 17 de setembro de 1943.

Omar Santos

Omar Santos

Secretário substituto

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de setembro de 1943, as 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação ao Reclamado, ~~pelo registrado~~ por edital para ciência da designação.

Goiânia, 17 de setembro de 1943

Omar Santos

Secretário substituto

Certidões

Certifico, para os devidos fins, que, nesta data, foi publicado no "Correio Oficial" o edital supra.

Go. 22/9/43

Omar Santos



ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 60/43, REALIZADO NA AUDI-
ÊNCIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1.943

Objeto: - Salários

Valor: - Cr\$ 90,50

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, com a presença do Presidente, Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, e dos vogais Antonio de Lisboa Machado, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Walter Ferreira Mendes, servente, Reclamante, que por ser menor estava em companhia de seu pai Sr. Benedito Ferreira Mendes, e Mário Oscar Cabral, industrial, Reclamado. Presente o Reclamante e ausente o Reclamado, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, findo a qual, e, não sendo possível a conciliação, em vista da ausência do Reclamado, o Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3;

Considerando que, segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confesso;

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$90,50). Custas também pelo Reclamado, no valor de nove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9,10),

(continua)



(continuação)

mais o sêlo de educação e saúde.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Luís F. da Silva e Souza
Presidente

Vogal dos Empregadores

Luiz Teixeira Pereira Pinto
Vogal dos Empregados

Manoel Pinto
Secretário substituto

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 60/43, REALIZADO NA AUDI-
ÊNCIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1.943

Objeto: - Salários

Valor: - Cr\$ 90,50

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, com a presença do Presidente, Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, e dos vogais Antonio de Lisboa Machado, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Walter Ferreira Mendes, servente, Reclamante, que por ser menor estava em companhia de seu pai Sr. Benedito Ferreira Mendes, e Mário Oscar Cabral, industrial, Reclamado. Presente o Reclamante e ausente o Reclamado, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, finda a qual, e, não sendo possível a conciliação, em vista da ausência do Reclamado, o Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3;

Considerando que, segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confesso;

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$90,50) Custas também pelo Reclamado, no valor de nove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9,10),

(continúa)

(continuação)

mais o sêlo de educação e saúde.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Paulo J. de Alencar e Berg.
Presidente

Vogal dos Empregadores
José Luiz de Almeida
Vogal dos Empregados

João Paulo
Secretário substituto

ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 60/43, REALIZADO NA AUDI-
ÊNCIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1.943

Objeto: - Salários

Valor: - Cr\$ 90,50

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, com a presença do Presidente, Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, e dos vogais Antonio de Lisboa Machado, dos empregadores, e José Tiburcio Pereira Pinto, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Walter Ferreira Mendes, servente, Reclamante, que por ser menor estava em companhia de seu pai Sr. Benedito Ferreira Mendes, e Mário Oscar Cabral, industrial, Reclamado. Presente o Reclamante e ausente o Reclamado, procedeu-se à leitura da reclamação a ser apreciada, finda a qual, e, não sendo possível a conciliação, em vista da ausência do Reclamado, o Presidente propôs aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3;

Considerando que, segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confesso;

RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$90,50). Custas também pelo Reclamado, no valor de nove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9,10),

(continúa)

(continuação)

mais o sêlo de educação e saúde.

Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o Reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

01P - 01P
Paulo F. de Almeida
Presidente

Vogal dos Empregadores
José Luiz de Almeida
Vogal dos Empregados

EM-8-46
Omar Lourenço
Secretário substituto

Conferir com o original.
Ep. 24/9/46
Omar Lourenço
Secretário substituto

EDITAL

certidão
Pelo presente fica notificado o Sr. Mário Oscar Cabral, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 21 de setembro de 1.943, na reclamação apresentada por Walter Ferreira Mendes, cujo inteiro teor é o seguinte:

considerando
Considerando que o Reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que foi regularmente notificado, conforme certidão de fls. 3;

VENIMENTO DE PRAZO
Considerando que segundo o que dispõe o Regulamento da Justiça do Trabalho, a ausência do Reclamado importa revelia, além da pena de confesso;
RESOLVE a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para condenar o Reclamado, a pagar ao Reclamante, no prazo de 10 dias, a importância de noventa cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 90,50). Custas também pelo Reclamado, no valor de nove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 9,10) mais o selo de educação e saúde.

Goiânia, 29 de setembro de 1.943

Osvaldo
Secretário substituto

EDITAL

Certidão

Certifico e dou fé que na data de 29-10-43, foi publicado no "Boletim Oficial" nº 4.656 o edital retro.

Goiania, 30 de outubro de 1943

Wilson Alves de Sousa
Pelo Secretário

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias, para o pagamento de condenação retro.

Goiania, 9 de novembro de 1943

Wilson Alves de Sousa
Secretário

Goiania, 29 de setembro de 1943

Wilson Alves de Sousa
Secretário substituto



17
5
85
0,90

Processo n.º 60

at 140,10

Condenação 90,50

Juros 2,60

Custas condenação 9,10

" execução

edital 5,90

s/pub 20,00

cert. 2,00

ven. prazo 2,00

as. pres. 1,00

41,90

4,20

37,70

37,70

mais selos ed. saude 9,20

140,10

90,50

30,50

45,20

9 271,5

3167,5

90,50

3170

58,80

90,50
6
5,43,00

5,40
180
00

36000

0,015

9,02

de

4-10-43
- 2-4

27
30
31
31
11

130
9,02
2,60

EDITAL DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisões,
na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

FAÇO saber que, pelo presente edital, fica citado o sr. Mário Oscar Cabral, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste no órgão oficial do Estado, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.329,40 (onze mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao principal, juros de mora e custas de condenação e de execução a que foi condenado nos processos ns. 51/43, 53/43, 58/43, 60/43, e 68/43, desta Junta, conforme publicações do "Correio Oficial" ns. 4.634, de 26-9-43; 4.656, de 29-10-43; 4.673, de 24-11-43; e 4.679, de 2-12-43.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento das dívidas. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Goiânia, 11 de fevereiro de 1944. Eu, *Fibon*
Alves de Souza, pelo Secretário, o datilografarei.

Paulo F. da Silva e Souza
Paulo Fleury da Silva e Souza

Presidente

G/A/S



AUTO DE PENHORA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, na rua Setenta e dois, n. 48, nesta Capital, onde fui vindo eu, oficial de diligências da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado retro, passado a favor de Walter Ferreira Mendes, contra Mário Oscar Cabral para pagamento da importância de Cr\$ 140,10; não tendo o executado, no prazo legal, que lhe foi marcado, conforme edital publicado no órgão oficial deste Estado, em 22-2-44, efetuado o pagamento, nem garantido a execução; depois de preenhidas as formalidades legais, procedi á penhora em material para fabricação de ladrilhos: 1
quadro, e um tampão de ferro e 1
placa de 25 quadros - Cr\$ 200,00; 1 carro-
cincha, por Cr\$ 100,00; e uma masseria de
madeira, Cr\$ 50,00, no total de Cr\$...
350,00;

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

Gilson Alves de Souza
Oficial de Diligências VII



AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados e mãos do sr. Jairo Rocha, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino, com o depositário.

Jibson Alves de Loues
Oficial de Diligências

Josino Rocha
Depositário

C/A/S/dat.

Excelentissimo Senhor Doutor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

*Nos autos, a conclusãõ.
p. 1-3-944.
Jules de Souza*

CONCLUSÃO

Diz o abaixo assinado, WALTER FERREIRA MENDES, nos autos da Reclamação n. 60/43, que formulou contra Mário Oscar Cabral:

O processo respectivo encontra-se em fase de execução, já estando penhorados bens suficientes ao pagamento da dívida.

O abaixo assinado, porém, entrou em acôrdo com o executado, no sentido de liquidar o seu crédito mediante o recebimento de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), por saldo.

Requer, pois a V.Excia. que, após ser feito o pagamento devido, se digne julgar extinta a execução, determinando que se faça o levantamento da penhora.

E. Deferimento

Goiânia, 1º de março de 1944.

Walter Ferreira Mendes

2 autos a concluir
11-3-44
Funes de Souza

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 1.^o de março de 1944

Funes de Souza
Velo Secretário

Havendo sido feito o pagamento
referido na petição retró, como
faz certo o recibo por vai a
fronte, julgo extinta esta exe-
cução, condenada aos custos
o executado.

fo., 1.^o - 3 - 44.
Funes de Souza - Presidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

XXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nesta cidade de Goiânia - Estado de Goiaz, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante **Walter Ferreira Mendes** (representação, quando houver) e o Reclamado **Mário Oscar Cabral**, repr. por **Carlos Alberto Freitas** e por este último me foi dito que, em cumprimento á ~~aprovada~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de **Cr\$ 80,00 (Oitenta cruzeiros)**, relativa á **condenação constante do processo n. 60/43 e de conformidade com acôrdo posterior realizado entre as partes.**

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Fernando Lima Jones
Secretário

Walter Ferreira Mendes
Reclamante

Por **Mário Oscar Cabral**

Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

XXXXXXXXXXXXXX
RIO DE JANEIRO, D.F.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **12** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **quarenta e quatro**, nesta cidade de **Goiânia - Estado de Goiaz**, às **14** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante **Walter Ferreira Mendes** (representação, quando houver) e o Reclamado **Mário Oscar Cabral, repr. por Carlos A. de Freitas** e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ ^{acôrdo celebrado} decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Rs. **Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros)**, relativa a **condenação constante do processo n. 60/43 e de conformidade com acôrdo posterior realizado entre as partes.**

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Fernando de Oliveira
Secretário

Walter Ferreira Mendes
Reclamante
Por **Mário Oscar Cabral**

Reclamado



MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA,

na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleurí da Silva e Souza,
Presidente da Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Goiânia:

MANDO ao Oficial de Diligências desta Junta de Con-
ciliação e Julgamento que, á vista do presente mandado, por
mim assinado, se dirija á rua "Setenta e dois", n. 47, bairro
Popular, em Goiânia, e ali proceda ao levantamento da penhora
constante do processo n. _____, feita contra Mário Oscar Ca-
bral, em material para fabricação de ladrilhos. O QUE CUMPRA,
na forma da lei.

Goiânia, 1^o de março de 1944. Eu, Fernando

Professor, Secretário, datilografei e subscreví.

Paulo Fleurí da Silva e Souza
Presidente



Vista.
1-3-44.
F. Amador de F. J. J.

Contas de custas

Custas de condenação:

conf. fl. 9,10
mais o selo de ed. 0,20 9,30

Custas de execução:

edital de notif. 5,80
s/publicação 20,00
certidão 3,00
venc. de prazo 2,00
ed. de citação 6,00
certidão 3,00
auto de penhora 6,00
auto de depósito 5,40
soma — 61,20
mens 10% 6,10
total 55,10 55,10
total das custas 64,40 64,40

Goiânia, 1º - 3 - 44
F. Amador de F. J. J.
Secretário

Goiânia, 9 de março de 1944.
F. Amador de F. J. J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 9 de março de 1944

F. Amador de F. J. J.
Secretário